Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0017214-04.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Jean Luis Rosendo

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

Vistos.

OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado na inicial, ajuizou ação de Depósito em face de Jean Luis Rosendo, também qualificado, alegando que firmou com o requerido em 19 de setembro de 2012, Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária, sob nº 1.00358.0000436.12, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a ser pago em 48 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 323,22 (trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), garantido por alienação fiduciária do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille EP 1.0IE, gasolina, 4P (Básico), 1996, cor cinza, placas CÉU-2986, chassi 9BD146097T5788308; tendo o requerido deixado de pagar as parcelas vencidas a partir de 19/04/2013, tornando-se devedor da autora no valor de R\$ 9.133,68 (nove mil cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Constituído o réu em mora, nos termos do protesto de fls. 09, pediu liminarmente a busca e apreensão do veículo dado em garantia e a condenação do requerido nas verbas de sucumbência.

Concedida a liminar, o veículo não foi encontrado em poder do réu, motivo pelo qual, a requerimento da autora, a ação foi convertida em ação de depósito.

Regularmente citado (fls. 65/66), o requerido deixou de apresentar o bem ou seu equivalente em dinheiro, bem como resposta, quedando-se inerte.

É o relatório.

DECIDO.

O autor ajuizou pedido de busca e apreensão e como o bem não foi encontrado requereu e teve deferida, a conversão do pleito em ação de depósito.

Conforme depreende-se dos autos, o veículo já não mais se encontra na posse do requerido.

Por outro lado, tratando-se a questão de fatos, estes estão alcançados pelos efeitos da revelia (art. 319, CPC), presumindo-se-os verdadeiros. Ora, o réu quedou-se inerte, não apresentando contestação, não entregando o bem, tampouco efetuando o deposito do valor equivalente ao bem em dinheiro, configurando-se bem a avença havida entre as partes, estando o pedido embasado em provas documentais colacionadas no feito, o que leva à presunção de veracidade do quanto alegado pela autora.

Tem-se assim que, reconhecida a mora e não apresentado o bem ou o equivalente em dinheiro, de rigor se afigura o acolhimento da demanda, para determinar ao réu que, em cumprimento do contrato, apresente o equivalente em dinheiro, sob pena de "processar-se a execução por quantia certa de sentença pelo equivalente em dinheiro, neste, compreendendo a

estimação do valor atual do bem no mercado" (cf. REsp 269.293/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 20/08/2001, p. 345).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Com tais considerações, acolhe-se a presente ação, impondo-se ao réu, que sucumbe na maior parte, o encargo de custear as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência DETERMINO ao réu, Jean Luis Rosendo, apresente nos autos o equivalente em dinheiro do veículo marca marca Fiat, modelo Uno Mille EP 1.0IE, gasolina, 4P (Básico), 1996, cor cinza, placas CÉU-2986, chassi 9BD146097T5788308, sob pena de que possa a autora, OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO liquidar a obrigação e prosseguir em execução por quantia certa, na forma regulada pelo art. 906 do Código de Processo Civil, e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 01 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA